

Exmos. Senhores,

A Comissão Executiva da União dos Sindicatos de Aveiro na sua reunião de dia 4 de Maio decidiu subscrever o parecer da CGTP-IN relacionado com o Projeto de Lei 767/XIV - Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional, que anexamos.

Com melhores cumprimentos,

Cristina Nunes



## **Projecto de Lei nº 767/XIV (Deputada Cristina Rodrigues)**

### **Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional**

**(Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)**

#### **APRECIACÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto tem como objectivo reconhecer aos trabalhadores o direito a dias de luto em caso de perda gestacional.

A CGTP-IN reconhece como positiva a ideia subjacente a este Projecto e considera que a perda gestacional é susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

Por outro lado, não podemos também deixar de chamar a atenção para o facto de a criação indiscriminada de novas licenças, dispensas e faltas em matéria de parentalidade, na tentativa de cobrir todas as situações por mais residuais que sejam, poder revelar-se contraproducente, nomeadamente no que respeita à concretização do princípio da igualdade entre mulheres e homens.

A realidade é que, nas situações de perda gestacional já existem soluções que permitem às mulheres – reconhecidamente mais afectadas por estas perdas – permanecer ausentes do trabalho, designadamente a licença por interrupção da gravidez e a própria licença parental inicial, no caso de a perda gestacional ocorrer após as 20 semanas, situação que a lei considera como o nascimento de um nado morto.

Neste quadro, e sem prejuízo de considerarmos que se trata de uma situação em que os trabalhadores carecem de adequada protecção, a CGTP-IN entende que a melhor solução não está na criação de novos direitos, mas antes na adaptação e alargamento dos que já estão legalmente previstos como, por exemplo, tornar a licença por interrupção da gravidez independente da apresentação de atestado médico e fixar-lhe uma duração mínima, prevendo a possibilidade (facultativa) de partilha com o pai; prever expressamente os direitos do pai e da mãe nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas (nascimento de nado morto); prever a aplicabilidade do disposto no artigo 251º, nº1, alínea a) às situações de perda gestacional em que a lei considera como de nascimento de nado morto.

3 de Maio de 2021